



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI Nº 1.653, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio funeral integral às famílias hipossuficientes residentes no Município de Florestópolis e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prestar, de forma integral, auxílio funeral às famílias comprovadamente carentes de recursos financeiros, residentes no Município de Florestópolis, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Para a execução do auxílio ora autorizado deverá ser contratada empresa especializada na execução de funerais, observadas as normas de licitação.

**Art. 3º** O contrato abrangerá, no mínimo, os serviços correspondentes ao funeral, tais como:

I – auxílio funeral adulto incluindo os seguintes itens: urna funerária com 6 alças com capacidade para pessoas de até 120 kg, véu, velas, higienização do corpo, ornamentação com flores naturais, paramentação, livro de presença, kit para preparação de café incluindo, no mínimo açúcar, pó de café, copos de 50ml e de 180ml, traslado de até 100km de distância;

II – auxílio funeral adulto G incluindo os seguintes itens: urna funerária com 6 alças com capacidade para pessoas acima 120kg, véu, velas, higienização do corpo, ornamentação com flores naturais, paramentação, livro de presença, kit para preparação de café incluindo, no mínimo açúcar, pó de café, copos de 50ml e de 180ml, traslado de até 100km de distância;

III – auxílio funeral infantil incluindo os seguintes itens: urna funerária com 4 alças, véu, velas, higienização do corpo, ornamentação com flores naturais, paramentação, livro de presença, kit para preparação de café incluindo, no



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

mínimo, açúcar, pó de café, copos de 50ml e de 180ml, traslado de até 100km de distância;

IV – traslado intermunicipal e interestadual, com veículo adequado e específico, em caso de óbito há mais de 100km de distância da sede do município;

V – prestação de serviços com conservação de corpos – tanatopraxia.

**Parágrafo único.** O regulamento e detalhamento do contrato com a pessoa jurídica contratada, bem como os critérios para a concessão do auxílio ora instituído, serão feitos através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O direito ao recebimento do auxílio de que trata esta Lei está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada por ato próprio do Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná,  
aos 23 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.**

**ONÍCIO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**